



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

Requerimento de Informações

Excelentíssimo Presidente, o Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 56 e seguintes do Regimento Interno, amparada pelo inciso XXXIII do art. 5º da CF, com fundamento no art. 138 do Regimento Interno combinado com o artigo 7º, XII da Lei Orgânica do Município, apresenta o presente Requerimento de informações para encaminhamento ao Executivo Municipal, relacionado ao LUMINA INSTITUTO EDUCACIONAL EIRELLI, na seguinte conformidade:

- 1.) Foi elaborado algum procedimento, processo administrativo ou documentação equivalente em caráter preliminar tanto no sentido de avaliar-se formal, documental e juridicamente tanto a situação e condição da empresa beneficiada quanto a possibilidade jurídica em relação a destinação de área num total de 10.000m² para construção da sede própria do referido Instituto quanto em atendimento aos requisitos previstos na lei 4427/2015, antes que ocorresse a expedição do Decreto 108/2018? Se sim, solicita-se fornecimento do número do(s) respectivo(s) protocolo(s) e encaminhamento de cópia integral da referida documentação, se existente, para ciência e conhecimento.
- 2.) Desde a data da expedição do Decreto 108, ocorrida em 21 de agosto de 2018, quanto tempo levou para que o Instituto Lumina edificasse a sua unidade no local, considerando que o Decreto em si não previu prazo para a conclusão da edificação?
- 3.) A partir de qual data a unidade educacional passou a funcionar plenamente na área outorgada pela municipalidade?
 - 3.1) O Instituto está funcionando regularmente até a presente data?
 - 3.2) Possui inscrição municipal? Sob q ue número?





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

3.3) Recolhe tributos municipais em favor do erário público ou goza de algum tipo de isenção? Se houver isenção, que tipo e até quando?

3.4 – Encontra-se em dia para suas obrigações tributárias em âmbito municipal? Caso haja algum tipo de débito solicita-se a discriminação da modalidade tributária e período de eventual inadimplência.

4.) A partir do início das regulares atividades por parte do Instituto Lumina houve cumprimento da exigência contida no artigo 2º Parágrafo Único do Decreto 108/2018 em relação a contrapartida social educativa comunitária consistente da oferta, por parte da LUMINA de 40 bolsas de estudo de curso preparatório pré vestibular e ENEM sem nenhum custo para o Município e Secretaria de Educação?

4.1) Por quanto tempo esta contrapartida de 40 bolsas deveria ocorrer considerando que o Decreto 108/2018 não fixou este prazo de forma objetiva?

4.2) Quantos alunos foram beneficiados com essas bolsas?

4.3) Foram exigidos e entregues relatórios, informações documentais e demais dados que efetivamente comprovem que o Instituto concessionário está cumprindo este encargo?

4.4) Solicita-se encaminhamento de cópia de toda e qualquer documentação relacionada a concessão dessas bolsas, contendo as discriminações dos alunos beneficiados, quantitativos, período, etc.

5.) Além da expedição do Decreto 108/2018 também houve elaboração de Instrumento Público de Concessão de Uso conforme previsto em seu artigo 3º? Se sim, solicita-se encaminhamento de cópia integral do mesmo para ciência e conhecimento.

6.) Com o advento da Lei 5168/2022 que ratificou os termos previstos no Decreto 108/2018 e da Lei 5375/2024 que substituiu a outra contrapartida obrigatoriamente assumida pelo Instituto Lumina inicialmente consistente na pavimentação, às suas expensas, da rua Cipriano pinto da Mota e sua extensão projetada para a revitalização da Praça São José, em observância ao projeto de revitalização e planilha orçamentária que fazem parte da mencionada lei, decorridos mais de um ano desde essa substituição e inobstante as cobranças da população local e informações oficiais prestadas por esta municipalidade em resposta a cobranças e ao requerimento de informações anterior que não foram cumpridas, questiona-se:

6.1 – Afinal, a Prefeitura vai ou não cumprir o que determina a Lei em relação a obrigação assumida pelo Instituto Lumina?

6.2 - Se não for cumprir esta exigência legal, por qual motivo tendo em

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-905 - PABX (12) 3141-1010



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraseimpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

vista que a obra de revitalização da mencionada praça, por se tratar de encargo obrigatório da concessionária da área não acarretará despesas por parte do erário público, pelo contrário, já que os custos serão mera contrapartida pelo imóvel de 10.000,00 m2 recebidos desta municipalidade?

7.) Procede a informação no sentido de que o Instituto Lumina não está funcionando atualmente na área objeto de concessão de uso em seu favor? Se procedente esta municipalidade foi cientificada sobre este fato?

8.) Procede a informação de que outra unidade educacional está sendo instalada no mesmo imóvel edificado pelo Instituto Lumina? Se procedente, a que título esta nova instituição estaria se instalando neste local? Com autorização de quem? Que tipo de documentação foi elaborada entre as partes e que partes seriam essas?

8.1 – Solicita-se esclarecimentos pertinentes, caso tal situação seja real bem como encaminhamento das demais informações e documentação necessária (contratos de locação, cessão, autorização ou similares) que contribuam e auxiliem na necessária compreensão do que está ocorrendo, considerando que existe área e interesse públicos diretamente envolvidos nesrta questão.

Justificativa: Verificar e compreender os motivos e razões que levaram o Executivo a outorgar área pertencente a municipalidade, sob a forma de concessão de uso em favor de empresa particular, bem como o efetivo cumprimento de encargos e obrigações à ela impostos por força de lei, em atendimento ainda ao interesse público em geral

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 30 de julho de de 2025.

HIGMAR LOPES
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Higmar da Silva Lopes** em 30/07/2025 15:32

Checksum: **1B8855B37851742EC64AE16058D6F2F43D0B541A65604755F2AF068FCF0E60BD**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.